

Proc. TC-031.873/2013-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pelo Sr. Auditor à peça 53, ressalvando apenas que os recursos aludidos no item “b” devem ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, consoante entendimento deste Tribunal em casos similares (cf. acórdãos 742/2014, 213/2014 e 3215/2013, do Plenário; acórdãos 1321/2014 e 1713/2015, da 1ª Câmara; e acórdãos 1435/2014 e 7492/2013, da 2ª Câmara).

Ministério Público, em 27 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador